

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Educação****Conselho Estadual de Educação - Plenário****Parecer nº 321/SEE/CEE - PLENÁRIO/2020****PROCESSO Nº 1260.01.0048055/2020-69****RELATOR: Emerson Luiz de Castro****APROVADO EM 29.10.2020**

Consulta da Advocacia-Geral do Estado sobre a transformação, em escola de governo, do Centro de Estudos Celso Barbi Filho, da Capital.

Histórico

A respeito do assunto versado na ementa supra, este Conselho foi consultado por meio de documento oriundo da Advocacia-Geral do Estado.

A signatária do expediente, Sra. Nancy Vidal Meneghini, ao se identificar funcionalmente, esclarece compor um Grupo de Trabalho que planeja a execução do Programa de Residência Jurídica, a ser ofertado no supracitado Centro de Estudos, órgão integrante da estrutura básica da AGE.

Visando a consolidação das diretrizes a nortear a implementação do planejamento, a consulente solicita orientações quanto ao seguinte:

- requisitos legais e tempo médio para transformação, em escola do governo, do Centro de Estudos da AGE;
- possibilidade de certificação de cursos livres para “alunos residentes”;
- requisitos e tempo para credenciamento, junto ao CEE, da instituição, para a oferta de cursos de pós-graduação.

Mérito

Em síntese, a questão trazida ao juízo do Conselho Estadual de Educação visa obter orientações sobre a transformação de um órgão integrante da estrutura básica da AGE, em escola de governo.

Os requisitos legais e tempo médio para essa transformação, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, é o tema versado na Resolução CEE nº 469/2019, consoante provisões que conceituam e definem o perfil das escolas de governo (art. 13 - Parágrafo único), objetivos e finalidades (artigos 67 e 68), que indicam o ato regulatório competente para transformação, pela via do credenciamento, de instituições no âmbito da administração pública, como escola de governo, para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, mediante projeto, contendo dados de identificação da instituição, justificativa, objetivos, finalidades do curso e dotação orçamentária própria.

Com relação à possibilidade de certificação de cursos livres para “alunos residentes”, não há necessidade de credenciamento ou autorização do Sistema Estadual de Ensino. No entanto, uma vez credenciada, a escola de governo também poderá emitir certificados de cursos livres, desde que integrem sua proposta pedagógica.

A Resolução CEE nº 469/2019 descreve os requisitos e tempo para credenciamento (art. 67), junto ao CEE, da instituição e, também, para a autorização de cursos de pós-graduação *lato sensu* (art.24).

Nesse sentido, a escola deverá compor os dois processos, concomitantemente - o de credenciamento, como escola de governo, e o de autorização de curso de pós-graduação *lato sensu* -, juntando os documentos requeridos na legislação, já citada que, depois, serão avaliados por comissão verificadora a ser designada pela Subsecretaria de Ensino Superior da Secretaria de Estado de Educação.

Conclusão

Essas são as orientações que se poderia prestar, à signatária da consulta, alusivas ao credenciamento do Centro de Estudos Celso Barbi Filho, da Advocacia-Geral do Estado, como escola de governo, para a oferta de curso de pós-graduação *lato sensu*.

É o Parecer.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2020.

Emerson Luiz de Castro - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Helvio de Avelar Teixeira, Presidente**, em 03/11/2020, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21225888** e o código CRC **16C95D10**.